

LICITANTE: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 61.853.683/0001-14
Itens: 32

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030373 e 1144432).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referência;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156494** e o código CRC **B17DD14C**.



LICITANTE: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.043.834/0001-66

Itens: 34

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030360 e 1147465).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156485** e o código CRC **3A392C55**.



LICITANTE: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 20.918.668/0001-20
Itens: 25

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030347 e 1145697).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referência;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156476** e o código CRC **EB9F03F1**.



LICITANTE: A J COMERICO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.137.731/0001-70

Item: 11

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030317 e 1144348).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156446** e o código CRC **A3CA06E4**.



LICITANTE: MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0004-76

Item: 23

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030119 e 1144226).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156415** e o código CRC **545A0E64**.



LICITANTE: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 45.107.793/0001-80

Item: 20

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030242 e 1143943).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 07/07/2026, às 11:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156404** e o código CRC **7E7372F9**.



LICITANTE: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Item: 07

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030222 e 1143865).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 16:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156390** e o código CRC **5B490C3A**.



LICITANTE: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77
Itens: 08, 09, 12 e 13.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030209 e 1143695).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156261** e o código CRC **D6CC4F52**.



LICITANTE: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.647.493/0001-10
Itens: 04 e 06.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030197 e 1145884).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156233** e o código CRC **B64631E6**.



LICITANTE: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.707.920/0001-66

Itens: 19, 33 e 38

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030180 e 1030180).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156192** e o código CRC **4DBADD8E**.



LICITANTE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: **“COMPRIMIDOS III”**, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SINTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030167 e 1140509).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156116** e o código CRC **39FD6096**.



LICITANTE: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Itens: 03, 05 e 29.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030147 e 1140404).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1156060** e o código CRC **A9AE6C7A**.



LICITANTE: SBS BRASIL LTDA
CNPJ: 35.842.972/0001-08
Itens: 26, 27 e 28.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030135 e 1140358).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 15:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1155979** e o código CRC **7F566AE2**.



LICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Itens: 10, 21, 22 e 39.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id1145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030119 e 1139969).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante não enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante não enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 14:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1155927** e o código CRC **E031502A**.



LICITANTE: OESTE SUL CIRURGICA LTDA

CNPJ: 61.828.536/0001-94

Itens: 14, 17, 18, 24, 30 e 31.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e Cápsulas, identificado inicialmente como: “**COMPRIMIDOS III**”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. DA SÍNTESE

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico conforme despacho SMCL/SEL (id145974), acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do edital (id 0917433), para eventual contratação com a empresa licitante acima identificada conforme documentos (id 1030089 e 1139846).

II. DA ANÁLISE

A análise nos critérios objetivos, previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, no edital e legislação e regulação técnica pertinente:

a) Documentos Gerais e Certidões

A licitante apresentou a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, estando em situação regular perante o distribuidor de sua sede;

b) Balanços e Demonstrações Contábeis

Foram juntados o Balanço Patrimonial e a DRE referente últimos exercícios sociais exigível.

c) Apuração dos Índices

Com base nas demonstrações procedeu-se a apuração dos índices com os seguintes resultados:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGÊNCIA	APURADO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00	> 1,00
Liquidez Geral (LG)	(AC + ANC) / (PC + PNC)	≥ 1,00	> 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / Passivo + PNC	≥ 1,00	> 1,00

d) Patrimônio Líquido Mínimo

Foi verificado que o Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do último exercício e o valor encontrado atende ao percentual mínimo exigido no edital.

e) Enquadramento como ME/EPP

Da análise da documentação apresentada, especialmente da declaração de faturamento e das demonstrações contábeis, verifica-se que a licitante enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus, quando cabível, ao tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação.

f) Conclusão da Análise Técnica

Da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que:

- i. Documentação contábil atende às exigências do termo de referencia;
- ii. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- iii. O Patrimônio Líquido atende ao percentual mínimo previsto no termo de referência;
- iv. A licitante enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123/2006.

No aspecto da qualificação econômico-financeira não foram identificados indícios de insuficiência econômico-financeira ou inconsistências capazes de comprometer a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, da qualificação econômico-financeira da empresa licitante acima identificada, constata-se que a licitante está apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 90055/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 14:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1155843** e o código CRC **C9320D8D**.

